

**Regulamento para apresentação de projectos
no âmbito do Fundo Cultural da AGE COP
(Associação para a Gestão da Cópia Privada)**

REGULAMENTO

CLÁUSULA 1.ª

Fundamentos e Objectivos

1. Incentivar o desenvolvimento de actividades culturais, actividades de investigação e actividades de divulgação do direito de autor.
2. Apostar em projectos que revelem um superior interesse cultural, potenciando a capacidade criativa de autores da SPA, nomeadamente aqueles que, pela sua natureza, se revistam, à partida, de difícil viabilidade comercial.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

O presente regulamento visa definir as condições de apresentação de projectos que, além de divulgarem o direito de autor, assentem num incentivo à actividade cultural.

CLÁUSULA 3.ª

Candidatos

1. Podem candidatar-se os cooperadores pessoas singulares, cujos projectos visem potenciar os fundamentos e objectivos do presente regulamento, bem como o conhecimento e promoção de obras intelectuais.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Conselho de Administração poderá tomar a decisão, devidamente fundamentada, de aceitar financiar projectos apresentados por autores, que ainda não possuam o estatuto de cooperador, sempre que tais projectos revelem um superior interesse cultural.

CLÁUSULA 4.ª

Projectos Especiais

A Sociedade Portuguesa de Autores pode, a qualquer momento, patrocinar eventos, propor projectos especiais ou fazer encomendas por sua própria iniciativa, desde que previamente aprovados em acta pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 5.ª

Processo de Candidatura

- 1.** A apresentação de candidaturas é feita através da entrega do projecto, contra recibo de recepção, na sede da Sociedade Portuguesa de Autores, e ao cuidado do Conselho de Administração.
- 2.** O projecto deve ser apresentado por escrito e redigido em língua portuguesa.
- 3.** Em cada época de candidatura, cada candidato só poderá apresentar um projecto, seja em grupo, conforme previsto no ponto 4. seguinte, ou individualmente.
- 4.** Sendo o projecto apresentado por um grupo de cooperadores, deverá constar, na candidatura, a identificação de todos os elementos que formam o grupo.
- 5.** A candidatura, bem como o respectivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projecto.
- 6.** Os projectos deverão conter os seguintes elementos:
 - a)** Descrição pormenorizada do projecto, com o máximo de elementos que permitam a sua compreensão;
 - b)** Estimativa orçamental detalhada;
 - c)** Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão;
 - d)** Plano de publicação/venda/difusão.

CLÁUSULA 6.ª

Prazo de Candidatura

As Candidaturas podem dar entrada até ao fim dos meses de Maio e Outubro de cada ano.

CLÁUSULA 7.ª

Avaliação e Selecção

- 1.** A avaliação das candidaturas e da conformidade dos projectos é da competência do Conselho de Administração.
- 2.** O Conselho de Administração poderá, se assim o entender, nomear um júri para esse efeito, nele delegando a competência para a avaliação de candidaturas do respectivo fundo.
- 3.** Na fase de análise das candidaturas, o Conselho de Administração poderá, sempre que entenda necessário, solicitar informações suplementares sobre o projecto, que deverão ser apresentadas no prazo por ela indicado. Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para comunicação da decisão.
- 4.** O processo de avaliação e selecção de projectos terá em consideração a exequibilidade, tanto a nível do projecto, como do respectivo orçamento que para ele será dispensado, dentro do limite estabelecido na Cláusula 16.ª do presente regulamento.
- 5.** Não serão consideradas candidaturas a que falte algum dos elementos referidos no número 6 da Cláusula 5.ª, ou que revistam um cariz meramente comercial.
- 6.** Não serão aceites projectos que não prevejam uma divulgação pública.

CLÁUSULA 8.ª

Competência do Conselho de Administração

- 1.** Compete ainda ao Conselho de Administração ou ao júri por si nomeado:
 - a)** Coordenar o processo de selecção dos projectos, assegurando que não ocorre uma situação de sobreposição;
 - b)** Seleccionar e hierarquizar os projectos apresentados;
 - c)** Apresentar publicamente os projectos aprovados;
 - d)** Apreciar todos os casos de dúvidas ou omissões resultantes dos projectos.
 - e)** Decidir sobre os projectos especiais referidos na Cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 9.ª

Metodologia de Apuramento do Mérito da Candidatura

- 1.** Na selecção da candidatura, o Conselho de Administração considerará os seguintes aspectos:

- a) O contributo do projecto para a promoção e divulgação do direito de autor;
- b) O carácter inovador e empreendedor do projecto;
- c) A exequibilidade do projecto;
- d) O impacto sócio-cultural do projecto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas;
- e) O contributo do projecto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

CLÁUSULA 10.ª

Comunicação das Decisões

1. A comunicação da decisão da aprovação ou exclusão do projecto será efectuada pelo Conselho de Administração, até ao dia 15 de Junho para as candidaturas que tenham sido apresentadas até ao dia 31 de Maio , e até ao dia 15 de Novembro para as candidaturas que tenham sido apresentadas até ao dia 31 de Outubro.
2. No termo do processo de avaliação de cada projecto, o mesmo será tornado público, a par do seu objecto e da identificação do seu autor.

CLÁUSULA 11.ª

Irrecorribilidade das Decisões

As decisões do Conselho de Administração não são susceptíveis de recurso.

CLÁUSULA 12.ª

Comunicações no âmbito do projecto

Ainda que o cooperador venha a indicar uma entidade terceira para receber o financiamento, nos termos do n.º 2 da cláusula 13.ª infra, todos os contactos para a formalização e execução do contrato previsto no n.º 1 da mesma cláusula, serão mantidos, exclusivamente, entre a SPA e o Cooperador.

CLÁUSULA 13.ª

Formalização da Aceitação do Projecto

1. Na sequência da aprovação do projecto pelo Conselho de Administração, será celebrado, entre a Sociedade Portuguesa de Autores e o respectivo autor,

um contrato em que serão acordados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projecto.

2. Nesse contrato prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o autor designar uma empresa ou entidade exterior, a qual será, necessariamente, única e a mesma que fora indicada no projecto apresentado. Em qualquer caso, e perante a SPA, é o autor o único responsável pelo financiamento, pelo projecto e pela sua boa prossecução.

3. No caso de o projecto envolver a produção de múltiplos (como livros, CDs, DVDs ou afins) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição de exemplares, por acordo entre o autor e a SPA. Estes ficarão propriedade da SPA que os utilizará do modo que achar conveniente.

4. Todos os direitos de autor envolvidos na execução do projecto terão de ser cobrados através da Sociedade Portuguesa de Autores e tal estará expresso no respectivo contrato.

CLÁUSULA 14.^a

Assinatura do contrato

O financiamento será entregue presencialmente ao Cooperador, aquando da assinatura do contrato, e no caso previsto no n.º 2 da cláusula 13.^a, o valor será depositado na conta bancária indicada na factura da respectiva entidade.

CLÁUSULA 15.^a

Devolução do Financiamento

1. Caso o autor não conclua o projecto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à Sociedade Portuguesa de Autores, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por carta registada, a totalidade do valor concedido.

2. Caso esse valor não seja devolvido, no prazo acima indicado, o autor autorizará contratualmente a Sociedade Portuguesa de Autores a retirar da sua conta corrente os montantes cobrados por toda e qualquer utilização das suas obras e a reter o subsídio estatutário, nos casos em que se aplique, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a SPA poder intentar uma acção judicial com vista à satisfação do seu crédito.

CLÁUSULA 16.ª

Limites

- 1.** O apoio financeiro concedido, a cada autor, terá como limite máximo o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 2.** A título absolutamente excepcional, e sempre que o Conselho de Administração assim o entenda, após análise do Júri ou da Administração, poderá o projecto aprovado ser objecto de um reforço do financiamento atribuído, até ao limite máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3.** Os candidatos cujos projectos sejam aprovados, ficarão impedidos de apresentar novas candidaturas durante os dois anos imediatamente seguintes, a contar da data de aprovação do projecto.
- 4.** Os candidatos cujos projectos sejam aprovados, ficarão igualmente impedidos de apresentar nova candidatura até que se encontre concluído o projecto anteriormente financiado.

Regulamento aprovado na Reunião da Direcção de 20 de Maio de 2019